

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 27/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MIGUEL ÂNGELO PEDROSA CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede situada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.468.240-7 e inscrito no CPF sob o nº 585.289.209-25, residente à Rua Evangelina Borba Carneiro, 118, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIGUEL ÂNGELO PEDROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.783.107/0001-00, com sede localizada à Avenida Paraná, 243, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **MIGUEL ANGELO PEDROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.176.727-8 e do CPF nº 655.728.669-20, residente e domiciliado em Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais inerentes à eletricidade para uso da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Processo de Dispensa nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de “compra e venda”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 3.402,50 (três mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) em itens assim distribuídos:

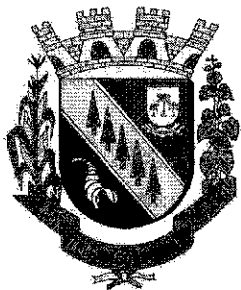
ITEM 01 – 60 (sessenta) unidades de lâmpadas dicróicas GU10 127V 50W com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) totalizando um valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ITEM 02 – 60 (sessenta) unidades de soquetes para lâmpadas dicróicas com valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) totalizando um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

ITEM 03 – 30 (trinta) unidades de lâmpadas fluorescentes tubulares 120CM 20W 127V com valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) totalizando um valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);

ITEM 04 - 80 (oitenta) unidades de lâmpadas fluorescentes tubulares 60CM 20W 127V com valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) totalizando um valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais);

ITEM 05 – 40 (quarenta) unidades de reatores 127V/220V/50/60HZ-2/20W com valor unitário 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

780,00 (setecentos e oitenta reais);

ITEM 06 - 20 (vinte) unidades de reatores 127/220 2/40W com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) totalizando um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

ITEM 07 - 40 (quarenta) unidades de lâmpadas compactas fluorescentes 20W 127V com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) totalizando um valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ITEM 08 - 10 (dez) unidades de adaptadores de tomadas três pinos 127V com valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) totalizando um valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

ITEM 09 - 05 (cinco) unidades de relés fotoelétricos 220V 1000W com valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

ITEM 10 - 05 (cinco) unidades de controles de ventilador externo com valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

ITEM 11 - 05 (cinco) unidades de pinos machos/fêmeas para extensão com valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

ITEM 12 - 04 (quatro) unidades de fita isolante 20 mts cada com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) totalizando um valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

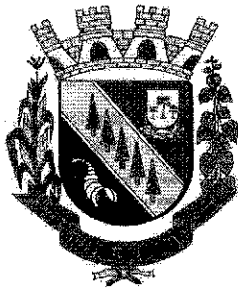
Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela **CONTRATANTE** e estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos estipulados em contrato em até dez dias úteis após solicitação da Administração
- b) Disponibilizar a imediata troca de produtos casos estes venham apresentar vícios visíveis ou ocultos que, por ventura, prejudiquem o perfeito funcionamento dos produtos ao qual eles se destinam
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

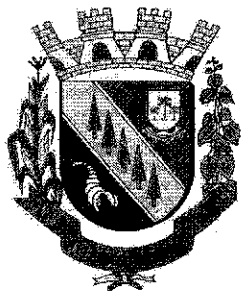
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 29 de julho de 2019.

④ PBT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM

RG 6.468.240-7

CPF 585.289.209-25


Miguel A. Pedrosa
MIGUEL ÂNGELO PEDROSA

CNPJ 07.783.107/0001-00

MIGUEL ÂNGELO PEDROSA

RG 4.176.727-8

CPF 655.728.669-20

Testemunhas:


PAULO MACHADO BONFIM
CPF: 602.615.109-59


WAGNER FERNANDES MOREIRA
CPF: 041.689.499-23